



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO N.º 013/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A PESSOA JURÍDICA TAIZE OLIVEIRA DA SILVA EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica, **TAIZE OLIVEIRA DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.124.041/0001-50**, com sede na Avenida Cleriston Andrade, nº 777, bairro Juscelino Kubitschek, Barreiras-BA, neste ato representada pela proprietária Sra. **TAIZE OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 872.047.975-15, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, Bairro Paraíso, Luiz Eduardo Magalhães, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si acertado, na forma de direito, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 018/2022, Pregão Presencial nº 004/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica com finalidade de aquisição de Material Permanente (Mobiliário) para atender as Demandas do Legislativo, conforme descrições e especificações dispostas no Termo de Referência em anexo, o qual faz parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº. 004/2022 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/OU FORNECIMENTO

O regime de execução deste contrato é **INDIRETO POR MENOR PREÇO DO LOTE**, com fornecimento parcelado de acordo com a necessidade da contratante.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), de montagem dos produtos, exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações do Edital, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução dos serviços ou fornecimento, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a fornecimento do produto ou/prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do realização dos serviços/ou fornecimento dos produtos;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço ou fornecimento dos produtos;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Disponibilizar o produto descrito no termo de referência, nos prazos, condições estabelecidas no Contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- m) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO;

O valor total para o presente ajuste é de R\$ **258.999,73 (Duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)**, com forma de pagamento de acordo com a demanda do(s) produto(s), incluso montagem, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 004/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto deste contrato:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	valor Unit	Valor Total
1	Mesa em L 40mm up 4 gavetas dimensões 2100x420x1800x800 balcão pedestal tampo de vidro 25mm pês 40mm. Cor nogal.	Unid	1	MARANELLO	R\$ 4.178,79	R\$ 4.178,79
2	Mesa 25mm dimensões 150x060 com auxiliar 25mm 900x420 c/ 2 gavetas 35cm de profundidade, 76cm de altura. Cor nogal.	Unid	8	MARANELLO	R\$ 1.790,91	R\$ 14.327,28
3	Mesa m40 pedestal dimensões 170x700 c/2 gavetas, sendo um gavetão de pastas suspensas com 24 cm de prof., dimensões 900x420. Cor nogal.	Unid	8	MARANELLO	R\$ 2.407,78	R\$ 19.262,24
4	Mesa reta 25mm dimensões 150x060, com 02 gavetas c/32 cm de prof. Cor nogal.	Unid	8	MARANELLO	R\$ 1.283,49	R\$ 10.267,92
5	Armário linha credenza up gaveteiros duplos 2100x808x420 alt 82cm c/4 gavetas, 02 gavetões, com 02 portas de vidro temperado de 04mm. Cor nogal	Unid	1	MARANELLO	R\$ 3.084,35	R\$ 3.084,35
6	Armário alto fechado 2 portas dimensões 160x079 40md mdp/ou mdf. Cor nogal.	Unid	6	MARANELLO	R\$ 1.890,41	R\$ 11.342,43
7	Armário alto semi aberto 25mm, com 2 portas com tranca, dimensões 160x079 mdp. Cor nogal	Unid	6	MARANELLO	R\$ 1.392,93	R\$ 8.357,58
8	Arquivo de aço 4 gavetas altura 1362mm, largura 470mm profundidade 570/670mm, na cor cinza.	Unid	6	AMAPA	R\$ 1.940,15	R\$ 11.640,92
9	Poltrona presidente luxo confort molas ensacadas espuma injetada/ corano preto/pistão a gás cromado/5 rodízios duplos de silicone	Unid	4	HOSANAH	R\$ 3.084,35	R\$ 12.337,40
10	Cadeira interlocutor fixa tipo hera revestimento no corano preto braço e base cromada, alt base de encosto 82 cm, largura 52cm	Unid	18	ENJOY	R\$ 1.880,46	R\$ 33.848,28



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

11	Cadeira estilo addit diretor assento com espuma injetada/regulagem da NR17 altura do assento e apoio lombar, cor preta. Altura 98cm - largura 54cm	Unid	3	FRISOKAR	R\$ 1.780,96	R\$ 5.342,88
12	Cadeira presidente estilo addit Black system, assento em espuma d45 65x44x89 c/revestimento em tecido poliéster, cor preta.	Unid	4	FRISOKAR	R\$ 1.989,90	R\$ 7.959,60
13	Cadeira fixa level dimensões 500x820x560mm, com espuma injetada, base trapézio cromada, corano na cor preto.	Unid	8	CADEMA	R\$ 885,51	R\$ 7.084,08
14	Cadeira diretor giratória tipo mesh telada ajuste de altura a gás altura do encosto 91x99cm largura 48cm preta	Unid	4	FRATINI	R\$ 985,00	R\$ 3.940,00
15	Cadeira Presidente estilo shanghai material: polipropileno, tela especial e base de nylon com apoio de cabeça, cor preta. Altura 1,20 - largura 56	Unid	4	FRATINI	R\$ 1.482,48	R\$ 5.929,92
16	Longarina 3 lugares assento secretaria e encosto de madeira compensada revestimento no corano cor preto, assento e encosto, espuma injetada c/densidade média 55kg/m ³	Unid	3	PLAXMETAL	R\$ 1.094,45	R\$ 3.283,35
17	Longarina lotus 3 lugares revestimento fa 151 cor preto/base cromada altura 87xprof 50x larg 174	Unid	1	ENJOY	R\$ 3.382,83	R\$ 3.382,83
18	Lixeira telada/cromada preta, altura 28cm circunferência 78cm	Unid	8	MULTIFAM	R\$ 179,09	R\$ 1.432,72
19	Suporte CPU cor preta largura 280mm/profundidade 460mm/altura 65mm/ estrutura mdp/mdf com rodinha	Unid	10	INCOFLEX	R\$ 248,74	R\$ 2.487,40
20	Apoio para os pés com inclinação ajustável NR17 ergonômico 470x305x15mm cor preto	Unid	10	MRPLAST	R\$ 228,84	R\$ 2.288,40
21	Mesa de reunião redonda 25mm dimensões 120x120 cor nogal 78 cm de altura	Unid	1	MARANELLO	R\$ 1.387,96	R\$ 1.387,96
22	Cadeira presidente estilo chales eames esteira alta cor preta assento 49x49 altura do encosto 109 base cromada	Unid	8	FRATINI	R\$ 2.382,91	R\$ 19.063,28
23	Cadeira interlocutor estilo eames esteira baixa fixa/estrutura cromada/encosto e assento revestido em pu cor preta Altura 88 Largura 48	Unid	18	FRATINI	R\$ 2.094,37	R\$ 37.698,66
24	Sofá sírus line poltrona fixa 1 lugar c/pé de tubo 20x20 pintado e revestimento em corano cor preto/ dimensões: 695x660x845	Unid	3	CADEMA	R\$ 1.987,91	R\$ 5.963,73
25	Sofá sírus line poltrona fixa 2 lugares c/pé tubo 20x20 revestimento em corano cor preto dimensões 1265x660x845 mm	Unid	3	CADEMA	R\$ 2.482,40	R\$ 7.447,20



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

26	Sofá sírus line poltrona fixa 3 lugares c/ pé de tubo 20x20mm pintado e revestimento em corano preto/ dimensões: 1835x660x845 mm	Unid	2	CADEMA	R\$ 3.084,35	R\$ 6.168,70
27	Cadeira. Presidente máster giratória revestimento no corano cor preto/ base cromada alt 1,26 larg 59cm prf 47cm	Unid	2	ENJOY	R\$ 2.387,88	R\$ 4.775,76
28	Arquivo alto 40mm 04 gavetas cor nogal dimensões: 465x1290x420	Unid	3	MARANELLO	R\$ 1.572,02	R\$ 4.716,06
Total da proposta						R\$ 258.999,73

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, CNPJ nº 63.079.453/0001-75.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o bem/material ou prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Prova de regularidade fiscal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Os recursos para custeio da (s) despesa (s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE RECURSO
01.01.000 – Câmara Municipal	1.31.001.1.001 - Reforma, ampliação e reequipamento da Câmara 1.31.001.2.001 - Gestão as ações do Poder Legislativo	4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e mat. Permanente. 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo	Duodécimo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência até 31/12/2022 a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão realizados pela Servidora MELISSA CAMILO DIAS, conforme Portaria n.º 04/2022, designada a Gestora Operacional do referido contrato, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento/serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei n.º. 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscal ou substituto (a) inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- advertência por escrito;
- multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.
- h) Ficará impedida de licitar e contratar com para a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso do fornecimento ou na execução dos serviços advier de caso furtivo ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Legislativo e postal da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Comarca de Formosa do Rio Preto-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Formosa do Rio Preto, BA 11 de maio de 2022.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

Contratada:

TAIZE OLIVEIRA DA SILVA EIRELI
CNPJ sob o nº **30.124.041/0001-50**

Testemunhas:

CPF:

CPF: